



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 205, de 06 de março de 2023

Dispõe sobre política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo nº 202100029004978.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênio, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do art. 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de interpretação dessa Resolução, entende-se por:

I - Caixa padrão – caixa padrão a ser instalada no muro/mureta, que comporta a instalação do kit cavalete ou kit de ligação água com encaixe para medidores de capacidade máxima até 5 m³/h.

II - Hidrômetro – instrumento de medição da ligação de água, destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma edificação.

III – Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

IV - Instalação hidráulica predial de água – constitui a rede, tubulação e demais elementos hidráulicos que se inicia na ligação de água do prestador de serviços e finaliza no reservatório de água do usuário.

V - Cavalete – conjunto completo de dispositivos hidráulicos, parte da ligação de água, tais como tubos rígidos, registro de controle próprio para corte de água e conexões próprias, destinado à instalação do hidrômetro em posição elevada do solo.

VI - Ligação de água ou ligação predial – é a interligação do sistema público de abastecimento de água à instalação hidráulica predial, constituído pelo conjunto de elementos do ramal predial de água e do padrão de ligação;

VII - Medição individualizada – medição através de instalação de hidrômetro individual em cada ponto de utilização que integra o condomínio, abastecida por uma única ligação geral hidrometrada.

VIII - Padrão de ligação de água – conjunto composto de cavalete, caixa padrão e hidrômetro, que fica embutido no muro, mureta ou grade.

IX - Ramal predial de água – trecho da ligação de água, formada pelo conjunto de tubulações e dispositivos hidráulicos compreendido entre a rede de distribuição e o hidrômetro ou cavalete.

Art. 2º. A caixa padrão do hidrômetro, após o período de transição de até 1 (um) ano, deverá ser adquirida e instalada pelo usuário, conforme critérios estabelecidos nas normas e procedimentos do prestador de serviços.

§1º. Quando da montagem da caixa padrão do hidrômetro, o usuário deverá instalar registro de controle na parte interna da edificação a fim de possibilitar a manutenção da instalação hidráulica predial de água.

§2º. A correta instalação da caixa padrão do hidrômetro deverá ser atestada pelo prestador de serviços antes da execução da ligação de água.

Art. 3º. Ao longo do período de transição de até 1 (um) ano, o usuário deverá adquirir e montar o cavalete e caixa padrão, conforme modelos, marcas e critérios estabelecidos nas normas e procedimentos do prestador de serviços.

§ 1º. Os custos referentes aos cavaletes serão devolvidos ao usuário, após solicitação e devida comprovação de valores pagos, em até 6 (seis) ciclos de faturamento subsequentes.

§ 2º. Quando da montagem do padrão de ligação de água, o usuário deverá instalar registro de controle na parte interna do imóvel para ser manuseado por ele, nos casos de manutenção da instalação predial de água.

Art.4º. A instalação do ramal predial de água será executada pelo prestador de serviços, utilizando material próprio, sem ônus para o usuário.

Art. 5º. A implementação da medição individualizada nas unidades habitacionais em condomínios abastecidos através de uma única ligação geral será de total e exclusiva responsabilidade do empreendedor/condomínio, que arcará com todos os custos do procedimento de individualização.

§ 1º. Exclui-se da responsabilidade do empreendedor/condomínio a instalação do medidor de água, que deverá ser adquirido e instalado pelo prestador de serviços, após a solicitação formal do usuário.

§ 2º. O procedimento para implementação da medição individualizada será estabelecido em normativo específico do Prestador de Serviços.

Art. 6º. Após a efetivação da ligação, inclusive com a instalação do medidor de água, o usuário estará sujeito ao pagamento das tarifas constantes da estrutura tarifária vigente, inclusive tarifa básica, conforme art. 5º da Resolução Normativa nº 009, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 7º. Revogar a Resolução nº 265, de 10 de outubro de 2008, do Conselho de Gestão, que dispõe sobre a política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Wagner de Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/03/2023, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45385065** e o código CRC **FE244F59**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100029004978



SEI 45385065

Art. 1º - Revogar a Portaria 208-PRESID/2022 - ABC (000033584060);

Art. 2º - Designar os servidores, Cynthia Nogueira Silva Leão - CPF nº xxx.652.091-xx - Analista de Comunicação, como "Gestora", e na sua suplência, Vanderley Santana de Medeiros - CPF nº xxx.901.031-xx - Assistente de Comunicação/Operador de Áudio, e o servidor Victor Roberto Moreira Cavalcante - CPF nº xxx.422.371-xx - Assistente de Comunicação/Operador de Áudio, como "Fiscal", do Contrato nº 07/2022 (000033584812), e demais termos aditivos de prorrogação, caso houver, referente ao Procedimento Administrativo protocolado sob o nº 202200028001766, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Agência Brasil Central, e a empresa YOUNGTECH SISTEMAS LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de Suporte no Sistema de Software da Rádio Brasil Central AM e FM.

Art. 3º - Atribuir aos referidos servidores a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhes, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Fiscalizarem periódica e minuciosamente, visando dar fiel execução aos serviços prestados em estrita observância aos termos contratuais, evitando a extrapolação ou desvirtuação das atividades, sem exceções ou concessões informais às empresas contratadas;

II - Anotarem em registro próprio quaisquer ocorrências relativas à execução do contrato, conforme determinação do Art. 67, Inciso I da Lei nº 8.666/93, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, com estabelecimento de prazo para a solução;

III - Darem imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Observarem a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento, quando for o caso;

V - Atestarem a regularidade dos serviços realizados pela contratada;

VI - Manifestarem-se por escrito após recebimento do processo contendo o

Despacho da Divisão de Contratos e Convênios visando à prorrogação do prazo contratual, acompanhando o desenvolvimento dos trâmites.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 3 de março de 2023.
Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Protocolo 364163

**Agência Estadual de Turismo – GOIÁS
TURISMO**

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 27, de 03 de março de 2023

Designa gestor e fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora JOICE NAVES DE ARAUJO, inscrita sob o CPF: XXX.179.761 -XX, ocupante do cargo de gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, para exercer a função de gestora do contrato cujo objeto é contrato de patrocínio a ser celebrado por esta Autarquia, tendo por finalidade o repasse de recursos financeiros para a realização de evento esportivo denominado CIRCUITO GOIANO DE PESCA ESPORTIVA 2023, a ser realizado em 08 (oito) Municípios Goianos, no período de março a outubro do ano em curso, conforme Requisição de Despesas em anexo (000037843299). Designar o servidor ALEXANDRE FELICIANO RESENDE, inscrito sob o

CPF: XXX.788.271 -XX, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, como fiscal do referido contrato.

Art. 2º - Os servidores desenvolverão as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições atuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Protocolo 364211

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS,
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES

ERRATA

Considerando o contido no Extrato de Contrato (SEI 45368264), publicado no Diário Oficial nº23.994, dia 06 de março de 2023(SEI 45382433), onde se lê: "EXTRATO DE CONTRATO Nº02/2023", leia-se: "EXTRATO DE CONTRATO Nº04/2023".

Antônio Marcos F. Costa Pinto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Contratos,
Convênios e Instrumentos Congêneres

Protocolo 364182

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022 - EMATER
Processo: 202112404000747

Objeto: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor atualizado do contrato nº 004/2022 com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CNPJ: 42.452.561/0001-71 - GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 15.740,00

Protocolo 364192

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 205, de 06 de março de 2023

Dispõe sobre política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo nº 202100029004978.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênio, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do art. 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;



Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de interpretação dessa Resolução, entende-se por:

I - Caixa padrão - caixa padrão a ser instalada no muro/mureta, que comporta a instalação do kit cavalete ou kit de ligação água com encaixe para medidores de capacidade máxima até 5 m³/h.

II - Hidrômetro - instrumento de medição da ligação de água, destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma edificação.

III - Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

IV - Instalação hidráulica predial de água - constitui a rede, tubulação e demais elementos hidráulicos que se inicia na ligação de água da prestador de serviços e finaliza no reservatório de água do usuário.

V - Cavalete - conjunto completo de dispositivos hidráulicos, parte da ligação de água, tais como tubos rígidos, registro de controle próprio para corte de água e conexões próprias, destinado à instalação do hidrômetro em posição elevada do solo.

VI - Ligação de água ou ligação predial - é a interligação do sistema público de abastecimento de água à instalação hidráulica predial, constituído pelo conjunto de elementos do ramal predial de água e do padrão de ligação;

VII - Medição individualizada - medição através de instalação de hidrômetro individual em cada ponto de utilização que integra o condomínio, abastecida por uma única ligação geral hidrometrada.

VIII - Padrão de ligação de água - conjunto composto de cavalete, caixa padrão e hidrômetro, que fica embutido no muro, mureta ou grade.

IX - Ramal predial de água - trecho da ligação de água, formada pelo conjunto de tubulações e dispositivos hidráulicos compreendido entre a rede de distribuição e o hidrômetro ou cavalete.

Art. 2º. A caixa padrão do hidrômetro, após o período de transição de até 1 (um) ano, deverá ser adquirida e instalada pelo usuário, conforme critérios estabelecidos nas normas e procedimentos do prestador de serviços.

§1º. Quando da montagem da caixa padrão do hidrômetro, o usuário deverá instalar registro de controle na parte interna da edificação a fim de possibilitar a manutenção da instalação hidráulica predial de água.

§2º. A correta instalação da caixa padrão do hidrômetro deverá ser atestada pelo prestador de serviços antes da execução da ligação de água.

Art. 3º. Ao longo do período de transição de até 1 (um) ano, o usuário deverá adquirir e montar o cavalete e caixa padrão, conforme modelos, marcas e critérios estabelecidos nas normas e procedimentos do prestador de serviços.

§ 1º. Os custos referentes aos cavaletes serão devolvidos ao usuário, após solicitação e devida comprovação de valores pagos, em até 6 (seis) ciclos de faturamento subsequentes.

§ 2º. Quando da montagem do padrão de ligação de água, o usuário deverá instalar registro de controle na parte interna do imóvel para ser manuseado por ele, nos casos de manutenção da instalação predial de água.

Art.4º. A instalação do ramal predial de água será executada pelo prestador de serviços, utilizando material próprio, sem ônus para o usuário.

Art. 5º. A implementação da medição individualizada nas unidades habitacionais em condomínios abastecidos através de

uma única ligação geral será de total e exclusiva responsabilidade do empreendedor/condomínio, que arcará com todos os custos do procedimento de individualização.

§ 1º. Exclui-se da responsabilidade do empreendedor/condomínio a instalação do medidor de água, que deverá ser adquirido e instalado pelo prestador de serviços, após a solicitação formal do usuário.

§ 2º. O procedimento para implementação da medição individualizada será estabelecido em normativo específico do Prestador de Serviços.

Art. 6º. Após a efetivação da ligação, inclusive com a instalação do medidor de água, o usuário estará sujeito ao pagamento das tarifas constantes da estrutura tarifária vigente, inclusive tarifa básica, conforme art. 5º da Resolução Normativa nº 009, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 7º. Revogar a Resolução nº 265, de 10 de outubro de 2008, do Conselho de Gestão, que dispõe sobre a política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Wagner de Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 364207

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Resolução

Processo nº 202300029000862.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Assunto: Institui a Política de Comunicação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 45/2023 - CR, nos seguintes termos: Art. 1. Instituir a Política de Comunicação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do Anexo I. Art. 2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 364496

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01.PROCESSO	202300029000495
02.MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
03.OBJETO	Contratação de Duas Assinaturas Jornal O Popular.
04. CNPJ DO CONTRATADO	01.536.754/0001-23
05. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	J.Câmera & Irmãos S/A
06.CONTRATANTE	AGR
07. CNPJ DO CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
08.VIGÊNCIA	06/03/2023 à 06/03/2024
09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2023.17.61.04.122.4200.4243.03 (15010220)
10. VALOR TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
11. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 364184